LEI MUNICIPAL N.º 1.695/2020 DE 23 ABRIL DE 2020

"Autoriza o município a fornecer auxílio financeiro às famílias de baixa renda que possuam aluno (s) matriculado (s) na rede pública municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), como forma de manter o fornecimento de "merenda escolar", nos termos que especifica".

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e as escolas fechadas em função disso, fica o município de Santana da Ponte Pensa autorizado a fornecer às famílias de baixa renda que possuam aluno (s) matriculado (s) na rede pública municipal de ensino, auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios como forma de garantir o fornecimento de "merenda escolar".

Parágrafo único: Para fins do disposto no "caput" consideram-se famílias de baixa renda as que possuam renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo nacional.

Artigo 2º- Caberá ao "Conselho de Alimentação Escolar - CAE" juntamente com a "Assistência Social" do município, verificar quais famílias se enquadram nas disposições desta Lei, mediante parecer conjunto conclusivo para cada núcleo familiar, como forma de autorizar o benefício.

Artigo 3º - O valor do benefício de que trata esta Lei será de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, por aluno, e será pago enquanto as escolas permanecerem fechadas.

Parágrafo único: O benefício será destinado ao aluno (a), por meio do responsável pelo núcleo familiar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Santana da Ponte Pensa 23 de abril de 2020.

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Celia Chiareti Ortega
Assistente Técnico Administrativo